

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/CMPB

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 115.371,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 05/06/2024 às 09:30h. (horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO:

[\(https://licitanet.com.br/\)](https://licitanet.com.br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/CMPB
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 073/2024

A **Câmara Municipal de Pimenta Bueno**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 027/2024CMPB/GP, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA, MODO DE DISPUTA ABERTO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e da Resolução nº 542, de 03 de abril de 2023, e ainda conforme as disposições descritas neste Edital e seus anexos.

Integram este edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo Declaração Conjunta;
- c) Anexo III – Modelo Carta Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração Microempresa EPP
- e) Anexo V – Modelo Declaração Anticorrupção
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato
- g) Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços

A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Encerramento do prazo para cadastro das propostas iniciais no sistema 05/06/2024, às 09:29:00 (horário de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	Limite para pedido de esclarecimentos: 31/05/2024 às 13:00 (horário de Brasília).
Abertura da Sala de Disputa: 05/06/2024, às 09:30:00 (horário de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	Limite para pedido de impugnações: 31/05/2024 às 13:00 (horário de Brasília).
Início da Fase competitiva: dia 05/06/2024 às 10:00:00 (horário de Brasília), no sítio: (https://licitanet.com.br/).	

LOCAL: www.licitanet.com.br, para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de



ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O quantitativo de aparelhos condicionadores de ar em operação no momento da elaboração deste Edital, está disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 12.000 BTUS	13
2	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL CONSUL 12.000 BTUS	01
3	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL LG 12.000 BTUS	01
4	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 24.000 BTUS	09
5	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 60.000 BTUS	04
TOTAL		28

1.3. Todos os ares-condicionados estão instalados em andar térreo, sendo que **19 aparelhos** estão instalados embutidos em parede de gesso/alvenaria e **09 aparelhos** (04 unidades de 60.000 btus; 02 unidades de 24.000 btus e 03 unidades de 12.000 btus) estão instalados parede/parede de alvenaria.

1.4. A licitação será realizada em lote único, formados por 61 (sessenta e um) itens, conforme detalhamento do objeto constante na tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que a compõe.

1.5. A demanda detalhada do serviço objeto de eventual e futura contratação foi estimada considerando a execução do objeto nos últimos 03 (três) exercícios; o planejamento de aquisições futuras e ampliações das dependências físicas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e prevê o reparo com fornecimento de peças para eventuais defeitos apresentados.

1.6. Neste sentido, a execução das instalações de ar-condicionado e das manutenções corretivas estão vinculadas a necessidade eventual da Contratante, podendo não serem executadas ou executadas em quantidades menores que a prevista. As manutenções preventivas que inclui a limpeza e higienização completa serão efetivamente realizadas em sua totalidade, conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO , INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 03 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS.	SRV	07	305,00	2.135,00
02	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO , INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS.	SRV	06	750,00	4.500,00

03	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS EM PAREDE DE CONCRETO INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS.	SRV	02	1.409,00	2.818,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	36	169,00	6.084,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	26	228,00	5.928,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	10	596,00	5.960,00
07	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	1.337,00	6.685,00
08	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	809,00	4.045,00
09	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	230,00	1.150,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	223,00	1.115,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	223,00	1.115,00

12	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	319,00	1.595,00
13	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	2.240,00	11.200,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	290,00	1.450,00
15	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	250,00	1.250,00
16	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	185,00	925,00
17	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	230,00	1.150,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	896,00	4.480,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	450,00	2.250,00
20	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	450,00	2.250,00
21	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	SRV	05	180,00	900,00
22	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	180,00	900,00
23	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	370,00	1.850,00
24	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-22, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	360,00	360,00

25	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	02	380,00	760,00
26	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	1.312,00	3.936,00
27	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	762,00	2.286,00
28	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	207,00	621,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	212,00	636,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	232,00	696,00
31	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	339,00	1.017,00
32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	2.390,00	7.170,00
33	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	303,00	909,00
34	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	250,00	750,00
35	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	227,00	681,00
36	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	300,00	900,00
37	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A	SRV	03	993,00	2.979,00

	30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS				
38	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	450,00	1.350,00
39	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	450,00	1.350,00
40	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS	SRV	03	250,00	750,00
41	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS	SRV	03	180,00	540,00
42	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	414,00	1.242,00
43	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	424,00	1.272,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	1.375,00	1.375,00
45	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	1.569,00	1.569,00
46	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	228,00	228,00
47	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	220,00	220,00
48	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	694,00	694,00
49	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	695,00	695,00

50	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	3.634,00	3.634,00
51	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	383,00	383,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	280,00	280,00
53	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	565,00	565,00
54	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	265,00	265,00
55	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	996,00	996,00
56	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	450,00	450,00
57	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	450,00	450,00
58	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS	SRV	01	280,00	280,00
59	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	180,00	180,00
60	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	576,00	576,00
61	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	591,00	591,00
TOTAL				115.371,00	

1.7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. Estima-se o valor global deste objeto em **R\$ 115.371,00 (cento e quinze mil trezentos e setenta e um reais)** em 12 (doze) meses.

1.8. A presente contratação fica vinculada à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 073/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (**Anexo VII**).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação e estiverem devidamente credenciados no site [Licitanet - Licitações Online](#).

3.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.6.2. As empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.

3.6.3. A empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.6.4. Às que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.6.5. Estrangeiras que não sejam autorizadas a funcionar País;

3.6.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.7. Às que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera municipal (Município de Pimenta Bueno), desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.6.8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.13. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.14. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

3.15. A participação do Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

3.15.1. Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações da Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Plataforma Eletrônica ou pela desconexão.

3.16. Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvado os casos concernentes à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

3.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais cominações legais.

3.18. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.19. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

3.20. Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

3.20.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

3.21. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.21.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticados, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

3.21.2. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.22. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.23. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher dentre os Planos de Adesão abaixo:



30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00	R\$ 98,00

3.24. Qualquer dúvida em relação ao acesso da Plataforma Operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

4.1.1. A impugnação deve mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se via e-mail: licitacao@pimentabueno.ro.leg.br. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelos telefones (69) 3451-2677, (69) 3451-2015, ou ainda, protocolar o original junto a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, no horário das 7h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço: Av. Castelo Branco, nº 930, bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno – RO.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

4.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

4.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

5. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos percentuais forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada observando-se o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.9. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos, somente se for exigido neste Edital), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.

5.10. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma



licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

5.11. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

5.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.19.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.19.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Rondônia e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor total** do objeto.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 em relação ao valor total do objeto**.

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

7.1. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

7.2. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DOS CRITÉRIOS NELA ESTABELECIDOS.**

7.2.1. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

7.3. Como critério de desempate, será dada a preferência de contratação para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, atendendo o direito de prioridade previsto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06.

7.3.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.4.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.4.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.4.2.2. empresas brasileiras;

7.4.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4.3. As regras previstas no item 7.4. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento da proposta de preços será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor;



- 8.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.6 e 7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 8.4. Se a proposta ou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7. Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10. Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.
- 8.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.11.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. O pregoeiro abrirá o prazo de **02 (duas) horas** para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo licitante vencedor. Poderão ser apresentados documentos em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará desclassificação.

9.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas. **EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

9.12. **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.12.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.



9.12.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

9.12.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12.5. Cópia autenticada da Cédula de identidade e do CPF dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

9.12.6. Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

9.12.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.13.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

9.13.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estaduais;

9.13.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

9.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

9.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;



9.13.6. As certidões que não indicarem prazo de validade, somente serão aceitas pelo pregoeiro, se emitidas nos últimos 30 (trinta) dias corridos, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

9.13.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

9.13.8. Com a nova redação da Lei Complementar 123/06, em seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.13.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

9.14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.14.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data prevista para início da sessão pública do pregão;

9.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade;

9.15.2. Apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica - Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos da legislação aplicável, suficientes para comprovação do acompanhamento de serviços com características semelhantes e compatíveis com os equipamentos objeto desta licitação;

9.15.3. Apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional – Engenheiro(a) Mecânico(a) ou equivalente (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, suficientes para comprovação do acompanhamento de serviços com características semelhantes e compatíveis com os equipamentos objeto desta licitação;

9.15.4. Os atestados deverão estar acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA em nome dos profissionais vinculados ao referido atestado, conforme Acórdão n. 2.326/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União;

9.16. DAS DECLARAÇÕES

9.16.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (**Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta**);

9.16.2. Declaração de que a empresa não utiliza em seu quadro de funcionários, mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, que realize trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta**);

9.16.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021) - (**Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta**);

9.16.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021) - (**Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta**);

9.16.5. Declaração de que inexistem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a CMPB – Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno – RO, impeditivos para a sua habilitação na presente licitação (**Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta**);

9.16.6. Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), (**Anexo IV**);

9.16.7. Declaração Anticorrupção (**Anexo V**);

9.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.17.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

9.17.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

9.17.3. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, na forma eletrônica através do Sistema de Controle de Processos Eletrônico sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.5.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.5.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 15.5.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

15.5.4. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.5.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5.5.2. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

16. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Ver item 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO no Termo de Referência.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Ver item 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO no Termo de Referência.

18. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. Ver item 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO no Termo de Referência.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. O reajustamento de preços ocorrerá nos termos definidos e regidos na Lei nº. 14.133/21, Artigo 6º, LVIII.

19.2. Caso a solicitação de reajuste atender aos pré-requisitos, solicitado pela CONTRATADA dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação



da proposta no certame licitatório, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

19.3. O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

19.4. A solicitação de revisão de preço pelo(s) fornecedor(es) deverá ser precedida de demonstração clara, por intermédio de planilhas de custo, da composição do novo preço. Na análise desta solicitação, dentre outros critérios.

19.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização do certame licitatório.

19.7. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e ocorra a prorrogação do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

19.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Municipal de Pimenta Bueno – RO, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, ou por conveniência e oportunidade em razão de decisão tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – CMPB.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pimentabueno.ro.leg.br/>.

Pimenta Bueno – RO, 21 de maio de 2024.

Thiago Rafael Lisowski Nascimento
PREGOEIRO
Portaria nº 027/2024/CMPB/GP



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024/CMPB**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, com prestação do serviço, condições, quantidades, exigências e especificações conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O presente Termo de Referência trata-se de contratação de serviço comum, continuado, a ser contratado por meio de Sistema de Registro de Preços, pela modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução **INDIRETA**.

1.3. O quantitativo de aparelhos condicionadores de ar em operação no momento da elaboração deste Termo de Referência, está disposto na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 12.000 BTUS	13
2	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL CONSUL 12.000 BTUS	01
3	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL LG 12.000 BTUS	01
4	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 24.000 BTUS	09
5	AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL ELGIN 60.000 BTUS	04
TOTAL		28

1.4. A demanda detalhada do serviço objeto de eventual e futura contratação foi estimada considerando a execução do objeto nos últimos 03 (três) exercícios; o planejamento de aquisições futuras e ampliações das dependências físicas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e prevê o reparo com fornecimento de peças para eventuais defeitos apresentados.

1.5. Neste sentido, a execução das instalações de ar-condicionado e das manutenções corretivas estão vinculadas a necessidade eventual da Contratante, podendo não serem executadas ou executadas em quantidades menores que a prevista. As manutenções preventivas que inclui a limpeza e higienização completa serão efetivamente realizadas em sua totalidade, conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VLR UNITA RIO	VLR TOTAL
-------------	----------------------	-------------	-------------	------------------------------	----------------------

01	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO , INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 03 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS.	SRV	07	305,00	2.135,00
02	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO , INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS.	SRV	06	750,00	4.500,00
03	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS EM PAREDE DE CONCRETO INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS.	SRV	02	1.409,00	2.818,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	36	169,00	6.084,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	26	228,00	5.928,00
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	10	596,00	5.960,00
07	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	1.337,00	6.685,00
08	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	809,00	4.045,00
09	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A	SRV	05	230,00	1.150,00

	18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS				
10	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	223,00	1.115,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	223,00	1.115,00
12	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	319,00	1.595,00
13	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	2.240,00	11.200,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	290,00	1.450,00
15	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	250,00	1.250,00
16	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	185,00	925,00
17	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	230,00	1.150,00
18	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	896,00	4.480,00
19	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	450,00	2.250,00
20	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	450,00	2.250,00
21	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	SRV	05	180,00	900,00

22	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	180,00	900,00
23	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05	370,00	1.850,00
24	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-22, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	360,00	360,00
25	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	02	380,00	760,00
26	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	1.312,00	3.936,00
27	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	762,00	2.286,00
28	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	207,00	621,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	212,00	636,00
30	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	232,00	696,00
31	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	339,00	1.017,00
32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	2.390,00	7.170,00
33	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	303,00	909,00
34	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A	SRV	03	250,00	750,00

	30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS				
35	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	227,00	681,00
36	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	300,00	900,00
37	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	993,00	2.979,00
38	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	450,00	1.350,00
39	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	450,00	1.350,00
40	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS	SRV	03	250,00	750,00
41	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS	SRV	03	180,00	540,00
42	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	414,00	1.242,00
43	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03	424,00	1.272,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	1.375,00	1.375,00
45	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	1.569,00	1.569,00
46	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	228,00	228,00
47	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO	SRV	01	220,00	220,00

	SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS				
48	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	694,00	694,00
49	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	695,00	695,00
50	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	3.634,00	3.634,00
51	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	383,00	383,00
52	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	280,00	280,00
53	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	565,00	565,00
54	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	265,00	265,00
55	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	996,00	996,00
56	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	450,00	450,00
57	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	450,00	450,00
58	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS	SRV	01	280,00	280,00
59	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	180,00	180,00

60	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	576,00	576,00
61	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01	591,00	591,00
TOTAL				115.371,00	

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021.

1.6. Em caso de formalização contratual, o prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro, segundo a regra dos artigos 105, 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133/21.

1.7. O prazo para assinatura do termo contratual será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que o instrumento for disponibilizado para tal; podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e submetido à aprovação da Contratante.

1.8. A presente contratação fica vinculada à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico n° 073/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada na Lei n° 14.133 de 1° de abril, e suas alterações, na Resolução n° 542, de 03 de abril de 2023; na Lei Complementar 123/2006; na Resolução ANVISA N° 09, de 16 de janeiro de 2003, Lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações de equipamentos dos sistemas de climatização de ambientes, Decisão Normativa CONFEA N° 114 de 12 de dezembro de 2019; CONAMA n° 340, de 25 de setembro de 2003; NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento– Manutenção programada e NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização, e outras normas aplicáveis ao objeto desta contratação.

2.2. Esta contratação se justifica devido à necessidade de manter em pleno funcionamento, zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos com recurso público de forma contínua e ininterrupta, proporcionando aos usuários adequado conforto térmico e a qualidade do ar dentro dos padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

2.3. Além dos aspectos relacionados à saúde dos usuários, existem outros fatores que influenciam a necessidade de manutenção contínua do sistema de climatização. Uma delas é a preservação patrimonial dos equipamentos, garantindo sua funcionalidade, aumentando o tempo de uso e maior eficiência. Outro ponto relevante é o consumo de energia elétrica. Equipamentos funcionando



corretamente, de acordo com os parâmetros estabelecidos em projetos, garantem uma maior eficiência do uso eletricidade;

2.4. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e realizada por mão de obra qualificada. Outrossim, é de extrema importância a realização da limpeza, incluindo a remoção de sujeiras, com a finalidade de proporcionar ambientes adequados e limpos aos usuários;

2.5. Verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários do estabelecimento público. Desta forma, é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar sérios problemas de saúde.

2.6. Diante do exposto, se justifica a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, de modo a garantir boa funcionalidade aos sistemas, contribuindo para preservação dos componentes, bem como proporcionando ambientes salubres e higiênicos aos servidores e usuários;

2.7. Justifica-se também a contratação da despesa pelo fato de não existir no quadro desta Câmara Municipal, técnico capacitado a realizar os serviços de manutenção de equipamentos de ar-condicionados, objetivando mantê-los operacionais e em perfeito estado de conservação.

2.8. A Fundamentação da contratação de seus quantitativos também se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos dos sistemas de climatização.

3.3. A CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado.



- 3.4. A CONTRATADA fará a instalação e/ou desinstalação, quando da aquisição de novos, quando da retirada para manutenção e quando da retirada para realocação.
- 3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 3.6. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.7. As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.
- 3.8. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.
- 3.9. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas, incluindo a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos, bem como orientações para utilização normal e adequada deles;
- 3.10. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a substituir partes e peças, recompor, reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização e nos equipamentos, mantendo-os em perfeito funcionamento. Tem por finalidade corrigir defeitos porventura apresentados pelos sistemas e/ou equipamentos que os compõem, mediante recuperação ou substituição de peças ou componentes que se apresentem defeituosos, gastos ou quebrados e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos e o que mais se fizer necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos sistemas.
- 3.11. Os serviços de instalação e desinstalação de ares-condicionados, são serviços acessórios à manutenção para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar-condicionado que tem como objetivo climatizar e manter a boa qualidade do ar e de temperatura nos ambientes de trabalho.
- 3.12. Considera-se, para fins de instalação, a utilização de mão de obra, materiais de pequeno valor e/ou consumíveis (gás refrigerante, tubos flexíveis metálicos em cobre (na quantidade necessária), mangueira cristal (na quantidade necessária), flanges e porcas, isolante térmico, cabo PP, fita de acabamento, acabamento de parede e outros materiais), para prover a completa e plena



operacionalização do aparelho no local indicado pelo fiscal do contrato.

3.13. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização.

3.14. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos serão: Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, descrevendo a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto resultante deste estudo.

- a) O atestado de que trata o item anterior deverá comprovar a capacidade de fornecimento/execução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo em metros cúbicos a ser contratado.
- b) A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais de consumo, para a execução plena do Objeto resultante deste estudo.

3.15. Os riscos inerentes à presente contratação estão dispostos no Mapa e Matriz de Riscos – (Apêndice A) dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. Atender critérios de sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);

4.3. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a contratada deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. Os serviços serão executados de forma continuada, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, instalação e desinstalação de ares-condicionados por demanda;

5.2. A empresa contratada deverá nomear o Preposto e disponibilizar para o fiscal do contrato números de telefones para contato em situações normais e de urgência.

5.3. A Contratada deverá iniciar o atendimento às demandas de serviços em **situações normais** no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** e no caso **emergências** no prazo máximo de **1 (um) dia útil** a contar da comunicação da Contratante. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no aparelho de ar-condicionado que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento.

5.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, sendo a Limpeza de ar-condicionado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** e no caso de Troca de peças no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

5.4.1. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos estipulados, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação.

5.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.5.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

5.5.2. Os serviços que compreendem a manutenção preventiva, incluem:

- Verificar instalações elétricas;
- Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, providenciando sua limpeza quando necessário;
- Verificar os fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;
- Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- Limpeza externa dos condicionadores;
- Limpeza dos Painéis frontais;
- Medir Tensão e Corrente de funcionamento e comparar com a nominal;
- Verificar os fechos das tampas e parafusos dos painéis;
- Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, evitar possíveis maus contatos;
- Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas;
- Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;
- Verificar e completar se necessário, o nível de óleo dos compressores;
- Medir pressão do gás;
- Medir diferencial de temperatura;
- Verificar operação do sensor de temperatura;
- Verificar folga do eixo dos motores elétricos;
- Inspecionar os quadros elétricos;
- Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;



- Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
- Verificar o nível de ruído dos equipamentos, principalmente dos rolamentos;
- Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, com o fim de proporcionar o funcionamento eficaz, seguro e econômico;
- Efetuar manutenção corretiva substituindo ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante, os componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- Verificação de temperatura de entrada e saída do ar das serpentinas: condensadora e evaporadoras;
- Medir as pressões de equilíbrio;
- Medir as pressões de funcionamento;
- Inspeccionar e testar instrumento de segurança e controle;
- Medir vazão de ar de insuflamento e retorno;
- Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue;
- Eliminação dos focos de ferrugens e aplicação de tinta anticorrosiva;
- Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- Substituir filtros de ar, quando necessário;
- Fazer limpeza das unidades evaporadoras e condensadoras, do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugens, se necessário e quando for o caso;
- Inspeção geral na instalação do equipamento, curto-circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica;
- Recuperar os revestimentos protetores internos, bem como pintar o equipamento;
- Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
- Teste geral em todos os componentes dos equipamentos;
- Verificar o funcionamento da boia de dreno
- Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação;
- Verificar atuação do timer;
- Verificar a resposta dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora;
- Limpeza Geral da Rede de Duto;
- Verificação dos Motores Elétricos:
- Checar sentido de rotação e fluxo de ar;
- Verificar fixação dos painéis e proceder o reaperto dos parafusos;
- Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento sem a utilização de produtos químicos tais como: removedor químico, benzina, thinner ou solventes;
- Verificar se existem pontos de oxidação, caso positivo, realizar os reparos utilizando com anticorrosivos;
- Verificar o estado da serpentina e proceder a limpeza do trocador aletado;
- Verificar o funcionamento comutando os modos resfriamento e aquecimento, como também, verificar ruído no instante da mudança;
- Verificar em funcionamento a vibração e ruído nas funções liga/desliga;



- Checar o sentido de rotação em funcionamento;
- Checar em funcionamento o fluxo de ar;
- Verificar interligação elétrica e de comando;
- Verificar o estado da capa isolante do compressor; verificar o isolamento acústico, térmico e proteção contra chuva;
- Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo;
- Verificar a carga de fluido refrigerante do equipamento conforme recomendações do fabricante;
- Verificar o isolamento térmico de toda a tubulação frigorígena e trocar quando necessária;
- Realizar testes de funcionamento do sistema;
- Teste dos comandos liga e desliga;
- Testes das válvulas de controle;
- Testes de pressão dos compressores;
- Testes de amperagem dos compressores;
- Testes da modulação dos compressores;
- Verificar o estado e proceder o reaperto dos parafusos de fixação dos cabos;
- Verificar o estado e a capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia;
- Verificar o estado do contator e contatos;
- Verificar o ruído de funcionamento após três minutos- on/off;
- Verificar funcionamento de on/off;
- Verificar a diferença de temperatura entre a entrada e saída do filtro, caso positivo há obstrução no filtro;
- Proceder calibragem de todos os sensores do equipamento.

5.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.6.1. Os serviços de manutenção corretiva visam colocar em funcionamento o equipamento paralisado ou em funcionamento irregular, em condições normais de operação, quando da ocorrência de eventuais falhas nos aparelhos de refrigeração (defeitos ou quebras). Os serviços abrangerão as intervenções de técnicos para recuperação do sistema, efetuados com a substituição de partes, peças ou componentes avariados, ajustando, limpando e testando o funcionamento dos equipamentos;

5.6.2. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e será precedido de relatório técnico circunstanciado que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) marca(s)/modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e também, constar nome da(s) peça(s), (quantidade, marca, referência, modelo etc), a ser(em) substituída(s);

5.6.3. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m-se) instalado(s), exceto nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Câmara Municipal de Pimenta Bueno;



5.6.4. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços também;

5.6.5. As peças, compressores e filtros, substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

5.7. DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

5.7.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços.

5.7.2. Os materiais a serem utilizados nas instalações serão novos, de classe, qualidade e grau adequados. Todo e qualquer procedimento referente à fabricação, montagem, instalação e ensaios dos equipamentos e seus acessórios principais, deverão estar em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.7.3. As instalações e desinstalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, inclusive quanto a segurança na execução dos serviços e especial atenção às especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem assim, preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

5.7.4. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de instalação e desinstalação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, após o recebimento da solicitação dos serviços pela Secretaria Administrativa.

5.8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

5.8.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

5.8.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes;

5.8.3. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO;

5.8.4. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão trabalhar concomitantemente;

5.8.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o



fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas;

5.8.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA;

5.8.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ares-condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

5.8.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, enfim, TODAS AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

5.8.9. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar-condicionado;

5.8.10. Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

5.8.11. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

5.8.11.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;

5.8.11.2. Em caso de necessidade de reposição das peças/equipamentos de grande valor, a empresa contratada apresentará Laudo Técnico, acompanhado de Orçamento Prévio ao Fiscal Técnico do Contrato.

5.8.11.3. As peças/equipamentos de reposição de grande valor devem ser novas e originais, com certificação da garantia pelo fabricante.

5.9. São obrigações da CONTRATADA:

5.9.1. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.9.3. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, INMETRO, Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA e demais espécies normativas aplicáveis aos serviços contratados;

5.9.4. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC tricloroetano);

5.9.5. A Contratada deverá verificar o estado de limpeza, remoção de sujeira por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde do pessoal ocupante de ambientes, sem prejuízo dos serviços especializados acima.

5.9.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

5.9.7. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

5.9.8. Às normas da ABNT;

5.9.9. Às disposições legais da União e do Estado de Rondônia;

5.9.10. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produto; e

5.9.11. Às normas internacionais aplicáveis, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

5.9.12. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

5.9.13. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;



- 5.9.14. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.9.15. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, necessárias à execução dos serviços a seu cargo;
- 5.9.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e peças utilizados, receberem prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 5.9.17. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamentos e peças necessários à execução do objeto deste termo, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 5.9.18. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 5.9.19. Manter o número de pessoas disponíveis para a execução dos serviços solicitados, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem outros ônus para a CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos neste na proposta aprovada e no contrato;
- 5.9.20. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou coletivo;
- 5.9.21. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;
- 5.9.22. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar o objeto a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 5.9.23. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos ou subempreiteiras etc;
- 5.9.24. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.9.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;



5.9.26. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato;

5.9.27. Disponibilizar os meios de comunicação disponíveis (e-mail ou telefone) para receber as chamadas para execução da manutenção corretiva;

5.9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10. São obrigações da CONTRATANTE:

5.10.1. Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

5.10.2. Oferecer e prestar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.3. Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;

5.10.4. Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir os materiais (peças e serviços) e a Nota Fiscal entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.6 Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais (peças e serviços) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, as peças e serviços fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;



5.10.7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados aos locais onde deva ser entregue o objeto, tomando todas as providências necessárias para a adequada prestação do serviço;

5.10.8. Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.9. Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

5.10.10. Emitir o competente documento que comprove o fornecimento dos materiais (peças e serviços) pela CONTRATADA, notificando-a para recebê-lo;

5.10.11. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

5.11. DA GARANTIA

5.11.1. Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

5.11.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior está deverá permanecer;

5.11.3. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Durante a execução contratual, o fiscal administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não serão admitidos pagamentos de serviços prestados com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Serviços quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança (Nota Fiscal / Fatura) a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- I – Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante;
- V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante.

7.8. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.9. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre



a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

7.11. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

7.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.13. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação fiscal, serão adotadas as medidas cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,



obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de “MENOR PREÇO GLOBAL”, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8.2. O participante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8.3. O lance ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas.

8.4. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no ITEM 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO do Edital de Licitação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os preços de referência serão definidos por meio de cotação de preços, atas de registro de preço atualizadas, por meio de bancos de preços ou outro método válido utilizado pelo setor competente.

8.7. Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

9. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

9.1. No que diz respeito ao valor da contratação, estima-se o valor global deste objeto em **R\$ 115.371,00** (cento e quinze mil trezentos e setenta e um reais) em 12 (doze) meses, conforme pesquisa realizada em sistema de Banco de Preços Públicos, que reflete os valores praticados no âmbito da Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses preferencialmente no Estado de Rondônia, bem como cotação com fornecedores locais tendo em vista se tratar de prestação de serviços a ser executada nas dependências físicas da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

9.2. Foram consultados 03 (três) fornecedores do município de Pimenta Bueno e 02 (dois) do município de Espigão d'Oeste; ocorre que os preços apresentados por quatro dos fornecedores consultados se mostraram acima da média aferida na consulta ao Banco de Preços Público, não representando a tendência central dos preços de mercado. Nesse sentido, a equipe técnica decidiu afastar deste Estudo Técnico Preliminar tais cotações com valores extremos, mantendo como parâmetro balizador de preços os valores de 01 (um) fornecedor local (que se mostrou adequado e



homogêneo á média aferida nas contratações públicas) combinado com os valores obtidos em consulta ao Banco de Preços Público.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. CONCLUSÃO

11.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

11.2. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios deste Poder Legislativo, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta administração pública venha a sofrer.

Submetemos ao crivo da Procuradoria Legislativa para que se pronuncie quanto aos aspectos legais concernentes à presente contratação, e posterior análise técnica da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para que se posicione a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 28 de março de 2024.

Elaborado por:

Robson de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

(nome da empresa)..., CNPJ/MF Nº..., sediada... **(endereço completo)...**, telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que conhecemos e concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que atendemos aos requisitos de habilitação, e responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaramos que até a presente data **inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s)** para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de



declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)



ANEXO III

MODELO CARTA PROPOSTA

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024/CMPB em referência seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:
TELEFONE:

CNPJ:
E-MAIL:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
CPF:
TELEFONE:

CARGO:
RG:
E-MAIL:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL

VALOR POR EXTENSO:



1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos contados da data do limite para recebimento das propostas.
2. Declaramos sob as penalidades da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico sob o N° 002/2024/CMPB, que:
 - 2.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
 - 2.2. Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
 - 2.3. Que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão Eletrônico N° 002/2024/CMPB;
 - 2.4. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos objetos a serem executados;
 - 2.5. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
 - 2.6. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - 2.7. Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
 - 2.8. Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e Carimbo do C.N.P.J.



ANEXO IV

(apresentar um papel timbrado da empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE L/C 123/06**

À Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua _____ Município de _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico acima citado sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARA AINDA não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal”, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

(Local e data)

(Nome, cargo e CPF do Declarante).
CNPJ da empresa



ANEXO V

(apresentar um papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), por seu Representante Legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei que:

a) Está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome).

b) Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

c) Na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concordam que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

e) Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Local e data

Empresa

Assinatura do Representante Legal ou Procurador



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº/2024/CMPB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 (LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº/2024/CMPB QUE ENTRE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.
(Processo Administrativo nº 073/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SÓSTENES DA SILVA MENDES, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923*****49, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecida na Rua, Bairro, CEP,, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº, Identidade nº, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 073/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024/CMPB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, em atendimento a pedido expresso da CONTRATADA, que somente poderá ser apresentado ao CONTRATANTE a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do



último reajuste, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 073/2024 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado no Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023, que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, e ainda, ao que determina o Processo Administrativo nº 073/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global anual deste contrato é de R\$......, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

6.2. O pagamento será processado em parcela única, no prazo de até 30 dias corridos após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

6.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente depois de constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 2º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- 7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 7.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 7.4. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado a servidora SÔNIA DE SOUZA CARVALHO, Matrícula Funcional nº 100031, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.4. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, e terá a seguinte classificação orçamentária:

9.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.1.3. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato

10.1.5. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

10.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

10.1.7. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

10.1.8. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente as exigências da contratante, naquilo que não contrariar o aqui previsto; respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CMPB;

11.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução da prestação do serviço, nem subcontratar o objeto a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

11.3. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;



11.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produto;

11.5. Manter o número de pessoas disponíveis para a execução dos serviços solicitados, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem outros ônus para a CONTRATANTE, além daqueles estabelecidos neste na proposta aprovada e no contrato;

11.6. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para os serviços contratados, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou coletivos;

11.7. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.11. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O detalhamento da forma de prestação dos serviços encontra-se descrita no Termo de Referência e Edital de Licitação, os quais são partes indissociável e integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.



14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

14.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. A execução dos serviços se dará por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social. II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas



as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

21.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

21.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

21.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

21.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

21.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, dede 2024.

CONTRATANTE
Vereador Presidente

CONTRATADA
Representante legal

Visto

Procuradoria Legislativa da CMPB



ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

A **Câmara Municipal de Pimenta Bueno**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.568.872/0001-40 com sede na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 027/2024CMPB/GP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo n.º 073/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças, especificado(s) no Termo de Referência (anexo I), do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VLR UNITÁ RIO	VLR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO,	SRV	07		

	INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 03 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS.				
02	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO , INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS.	SRV	06		
03	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS EM PAREDE DE CONCRETO INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSORIOS.	SRV	02		
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	36		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	26		
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	10		
07	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
08	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
09	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
10	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
11	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO	SRV	05		



	SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS				
12	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
13	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
14	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
15	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
16	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
17	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
18	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
19	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
20	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
21	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	SRV	05		
22	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
23	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
24	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-22, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		

25	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	02		
26	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
27	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
28	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
29	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
30	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
31	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
33	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
34	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
35	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
36	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
37	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
38	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT	SRV	03		

	DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS				
39	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
40	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS	SRV	03		
41	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS	SRV	03		
42	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
43	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
44	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
45	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
46	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
47	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
48	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
49	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
50	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		

51	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
52	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
53	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
54	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
55	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
56	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
57	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
58	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS	SRV	01		
59	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
60	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
61	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
TOTAL					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do fornecedor e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços/produtos a serem contratados/adquiridos serão conforme necessidade das Secretarias e são para período de aproximadamente 12 (doze) meses estimativa realizada com base na utilização anterior similar.

11.2. A Contratada deverá executar os serviços/produtos objeto deste Termo de Referência, mediante requisição assinada por servidor responsável.

11.3. Comparecer no local indicado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviços.

11.4. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

a) Troca de peças máximo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Limpeza do ar-condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

11.5. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

11.6. Local de execução: Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno – RO.



11.7. A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

12. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

12.2. As contratações da prestação de serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

12.3. A Empresa que tiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

12.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

12.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à Câmara Municipal a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

12.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à Câmara Municipal, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.2. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



13.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pimenta Bueno – RO, 16 de abril de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>
X								







Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros
www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	PE 002/2024	21/05/2024

ID:	1147610	Processo	Documento
CRC:	BE9CCCBC		
Processo:	51-73/2024		
Usuário:	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO		
Criação:	21/05/2024 12:43:25	Finalização:	21/05/2024 12:45:04

MD5:	1A99DF9DEBF759C6A0FD469803EA2083
SHA256:	32DE9E06124FE94FB99891D24BAFB9B45302DCC6F8BFD55001D39FA1A4A0EBB6

Súmula/Objeto:

Edital Pregão Eletrônico 002/2024.


INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	21/05/2024 12:43:25
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO	21/05/2024 12:43:25
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	THIAGO RAFAEL LISOWSKI NASCIMENTO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	21/05/2024 12:45:09
--	-----------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1147610 e o CRC BE9CCCBC.